



---

**REGULAMENTO DO  
CLOUD9 ZIG 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

---



São Paulo, 22 de fevereiro de 2024



## SUMÁRIO

<b>DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>PARTE GERAL .....</b>	<b>14</b>
1 DO FUNDO .....	14
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO .....	14
3 ASSEMBLEIA GERAL .....	17
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO .	20
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	21
6 DISPOSIÇÕES GERAIS .....	22
<b>ANEXO I .....</b>	<b>25</b>
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS .....	25
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE .....	25
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	25
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	30
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	37
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS .....	39
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	47
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA .	49
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL .....	51
10 ENCARGOS .....	54
11 FATORES DE RISCO .....	56
12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	60
13 DISPOSIÇÕES GERAIS .....	61



## DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“ <b>Acordo Operacional</b> ”:	significa o Acordo Operacional firmado pelos Prestadores de Serviços Essenciais para regular a constituição, manutenção e prestação de serviços ao Fundo.	Regulamento.
“ <b>Administradora</b> ”:	significa a <b>TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“ <b>AFAC</b> ”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ <b>ANBIMA</b> ”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.



“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das <b>Cotas da Classe Única e seus Tipos A,B e C.</b>	Anexo I.
“Ativos Alvo”:	significa: <b>(i)</b> ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; <b>(ii)</b> títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas;; e <b>(iii)</b> opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	Anexo I.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“B3”:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Boletim de Subscrição”	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
“Capital Autorizado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.7.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
“Capital Integralizado”:	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas Classe Única Tipo A, Cotistas Classe Única Tipo B e/ou Cotistas Classe Única Tipo C na Classe Única, conforme o caso.	Anexo I.



“ <b>Carteira</b> ”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única.	Regulamento.
“ <b>Catch-Up</b> ”:	significa o valor equivalente à alíquota aplicável da Taxa de Performance, conforme as hipóteses previstas na <u>Cláusula 5.6.2(ii) do Anexo I</u> (tendo em vista a TIR líquida da Taxa de Performance apurada), da soma <b>(i)</b> do Retorno Preferencial distribuído aos Cotistas Classe Única Tipo A; e <b>(ii)</b> o valor pago a Gestora a título de <i>Catch-Up</i> .	Anexo I.
“ <b>Chamadas de Ajuste</b> ”:	significa uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a subscrição de Cotas por novos Cotistas, após a Primeira Integralização, direcionadas exclusivamente aos novos Cotistas, para fins da Equalização.	Anexo I.
“ <b>Chamadas de Capital</b> ”:	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
“ <b>Classe Única</b> ”:	significa a classe única do Fundo, representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
“ <b>Classe Única Tipo A</b> ”:	significa a classe de cotas tipo “A” conforme as características presentes no Anexo I, equiparadas à definição de classe de cotas da Instrução CVM 578.  A partir da entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, prevista para 1º de abril de 2024, esta definição será considerada, para todos os fins, o equivalente à subclasse, conforme previsto na Resolução CVM 175.	Anexo I.
“ <b>Classe Única Tipo B</b> ”:	significa a classe de cotas tipo “B” conforme as características presentes no Anexo I, equiparadas à definição de classe de cotas da Instrução CVM 578.  A partir da entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, prevista para 1º de abril de 2024, esta definição será considerada, para	Anexo I.



		todos os fins, o equivalente à subclasse, conforme previsto na Resolução CVM 175.	
<b>“Classe Única Tipo C”:</b>		significa a classe de cotas tipo “C” conforme as características presentes no Anexo I, equiparadas à definição de classe de cotas da Instrução CVM 578.  A partir da entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, prevista para 1º de abril de 2024, esta definição será considerada, para todos os fins, o equivalente à subclasse, conforme previsto na Resolução CVM 175.	Anexo I.
<b>“Código ANBIMA”:</b>	<b>ART</b>	significa a versão vigente do <b>(i)</b> “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e <b>(ii)</b> “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
<b>“Código Brasileiro”:</b>	<b>Civil</b>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
<b>“Código de Processo Civil”:</b>		significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
<b>“Coinvestidores”:</b>		tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.11, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
<b>“Compromisso de Investimento”:</b>	<b>de</b>	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
<b>“Conflito de Interesses”:</b>	<b>de</b>	qualquer transação <b>(i)</b> entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou <b>(ii)</b> entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou <b>(iii)</b> entre Partes Relacionadas e a Sociedade Alvo.	Regulamento.
<b>“Controle”:</b>		significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: <b>(i)</b> a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou <b>(ii)</b> o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou <b>(iii)</b> o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal	Regulamento.



	Pessoa, e os termos relacionados “ <b>Controlada por</b> ”, “ <b>Controlador</b> ” ou “ <b>sob Controle comum</b> ”, deverão ser lidos de forma correspondente.	
“ <b>Cotas</b> ”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“ <b>Cotas Ofertadas</b> ”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.18, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“ <b>Cotistas</b> ”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“ <b>Cotista Classe Única Tipo A</b> ”:	significa os titulares das Cotas da Classe Única Tipo A.	Anexo I.
“ <b>Cotista Classe Única Tipo B</b> ”:	significa os titulares das Cotas da Classe Única Tipo B.	Anexo I.
“ <b>Cotista Classe Única Tipo C</b> ”:	significa os titulares das Cotas da Classe Única Tipo C.	Anexo I.
“ <b>Cotista Inadimplente</b> ”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.	Regulamento.
“ <b>Cotista Ofertante</b> ”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.18, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“ <b>Cotistas Ofertados</b> ”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.18.1, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“ <b>Custodiante</b> ”:	o <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“ <b>CNPJ/MF</b> ”:	o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.	Regulamento.
“ <b>CVM</b> ”:	a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“ <b>Dia Útil</b> ”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso	Regulamento.



	determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	
<b>“Direito Preferência”:</b>	<b>de</b> tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.18.1, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
<b>“Equalização”:</b>	significa o mecanismo por meio do qual os Cotistas ingressantes na Classe Única após a Primeira Integralização, em Fechamentos Adicionais ou novas emissões, deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas efetuadas por Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamadas de Ajuste.	Anexo I.
<b>“Equipe-Chave Gestora”:</b>	<b>da</b> tem o significado disposto na <u>Cláusula 3.3, do Anexo</u> , do Regulamento.	Regulamento.
<b>“Encargos Fundo”:</b>	<b>do</b> tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
<b>“Encargos da Classe Única”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
<b>“Eventos Avaliação”:</b>	<b>de</b> tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
<b>“Evento de Equipe-Chave da Gestora”:</b>	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados acerca de membro da Equipe-Chave da Gestora: <b>(a)</b> desligamento da Gestora, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: <b>(i)</b> alienação integral de sua participação societária na Gestora; <b>(ii)</b> demissão com ou sem Justa Causa; e/ou <b>(iii)</b> falecimento ou doença grave, que acabe por inviabilizar a prática de atos laborais cotidianos, <b>(b)</b> deixe de dedicar o tempo que for razoavelmente necessário para a condução dos serviços prestados ao Fundo. Não obstante o previsto neste Regulamento, o membro da Equipe-Chave da Gestora poderá <b>(i)</b> gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam investimentos pessoais passivos; <b>(ii)</b> participar de atividades acadêmicas ou de caridade; <b>(iii)</b>	Anexo I.



	participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; e/ou <b>(iv)</b> administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento.	
<b>“Eventos de Liquidação”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
<b>“Fechamento Adicional”:</b>	significa cada fechamento adicional da Classe Única após o Primeiro Fechamento, mediante subscrições adicionais de Cotas objeto da Primeira Emissão, conforme determinado pela Administradora de acordo com orientações da Gestora.	Anexo I.
<b>“Fundo”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
<b>“Gestora”:</b>	a <b>CLOUD9 CAPITAL LTDA.</b> , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 161, Pinheiros, CEP 05.422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.517.868/0001-03, autorizada pela CVM para gerir carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 20.388, de 28 de novembro de 2022.	Regulamento.
<b>“Head Hunter”</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 3.3.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Regulamento.
<b>“Instrução CVM 578”</b>	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual esteve em vigor até 01 de outubro de 2023.	Regulamento.
<b>“Investidores Especiais”:</b>	significam os fundos, carteiras administradas e/ou veículos de investimento geridos por um mesmo gestor de recursos ou por uma afiliada do grupo econômico de referido gestor de recursos, e desde que um ou mais fundos, carteiras administradas e/ou veículos de investimento geridos por tal gestor já tenha(m) realizado coinvestimentos em sociedades com fundos geridos pela Gestora. Para fins desta definição, o gestor de recursos deverá ter plena discricionariedade sobre os investimentos realizados por tais fundos, carteiras administradas e/ou veículos de investimento.	Anexo I.



"Investidor Profissional":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	Anexo I.
"Justa Causa":	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: <b>(i)</b> negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e do Anexo I, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; <b>(ii)</b> violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; <b>(iii)</b> fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e <b>(iv)</b> na ocorrência de um Evento de Equipe-Chave da Gestora, sem a devida substituição nos termos da <u>Cláusula 3.3, do Anexo I</u> .	Regulamento.
"Notificação de Oferta":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.18, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Outros Ativos":	são os ativos representados por: <b>(i)</b> títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; <b>(ii)</b> títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; <b>(iii)</b> operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou <b>(iv)</b> cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	Anexo I.



<b>“Oferta Pública”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.6, no Anexo I</u> , do Regulamento	Anexo I.
<b>“Oferta Vinculante”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.18, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
<b>“Parte Indenizável”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
<b>“Partes Relacionadas”:</b>	são, com relação a uma Pessoa: <b>(i)</b> os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; <b>(ii)</b> os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e <b>(iii)</b> as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
<b>“Patrimônio Líquido da Classe Única”:</b>	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
<b>“Patrimônio Líquido do Fundo”:</b>	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
<b>“Patrimônio Líquido Negativo”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
<b>“Período de Desinvestimento”:</b>	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo I.
<b>“Período de Investimento”:</b>	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o	Anexo I.



	objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única.	
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Potencial Comprador”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.18, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Preço de Emissão”:	tem o significado disposto na Cláusula 6.7.2.	Anexo I.
“Preço de Integralização”:	significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido na deliberação que aprovar a emissão e oferta das Cotas.	Anexo I.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Primeira Emissão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.5, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Primeiro Fechamento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.5.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto do Primeiro Fechamento, mediante a realização da primeira Chamada de Capital, a qual será definida pela Gestora.	Anexo I.
“Regulamento”:	significa o regulamento do Fundo, bem como o Anexo I da Classe Única.	Regulamento.
“Resolução CMN 5.111”:	significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.	Regulamento.



“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Retorno Preferencial”	significa o valor preferencial que deverá ser distribuído pela Classe Única aos Cotistas Classe Única Tipo A, correspondente ao IPCA, acrescido de 7% (sete por cento), incidente sobre o Capital Integralizado por cada Cotista Classe Única Tipo A desde a data de cada integralização de Cotas da Classe Única Tipo A até a data de pagamento do valor preferencial. Para fins de esclarecimento, a definição de Retorno Preferencial não inclui o Capital Integralizado por cada Cotista Classe Única Tipo A na Classe Única.	Anexo I.
“Sociedade Alvo”:	significa a <b>ZIG CAYMAN</b> , uma empresa constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, que, por sua vez é controladora da <b>ZIG TECNOLOGIA S.A.</b> , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 6º andar, Conjunto 61-A, Brooklin Paulista, CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.356.125/0001-42.	Anexo I.
“Sociedade Investida”:	significa a Sociedade Alvo, uma vez investida pela Classe Única, nos termos do Anexo I.	Anexo I.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Estruturação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.7, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.



<p><b>“TIR”:</b></p>	<p>significa a taxa interna de retorno do Cotista Classe Única Tipo A, a ser calculada na forma do <u>Adendo A, do Anexo I</u>, do Regulamento.</p>	<p>Anexo I.</p>
----------------------	---	-----------------

\* \* \*



## REGULAMENTO DO CLOUD9 ZIG 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### PARTE GERAL

#### 1 DO FUNDO

**1.1 Forma de Constituição.** O **CLOUD9 ZIG 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**").

**1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração contados do início do prazo de duração da Classe Única ("**Prazo de Duração do Fundo**"), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") em sede de Assembleia Geral.

**1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("**Classe Única**" e "**Cotas**", respectivamente).

#### 2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

**2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

**2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

**2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
  - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
  - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;



- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

**2.3 Contratação pela Administração.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

**2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado.** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.4 Gestão.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;



- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

**2.5 Contratação da Gestora.** Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

**2.5.1 Contratação de Outros Serviços.** A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.6 Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

**2.7 Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (iv) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (v) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.



**2.8 Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

**2.9 Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

**2.9.1 Prazo para Substituição.** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**2.9.2 Prazo para Renúncia.** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

**2.9.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

### 3 ASSEMBLEIA GERAL

**3.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(ii)	a destituição da Administradora e a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(iii)	a destituição <b>com</b> Justa Causa da Gestora e a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(iv)	a destituição <b>sem</b> Justa Causa da Gestora e a escolha de seu substituto;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(v)	a aprovação de membro substituto da Equipe-Chave da Gestora;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo



(vi)	a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(vii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(viii)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(ix)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(x)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo

**3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

**3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

**3.3.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do item “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**3.4 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

**3.4.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização



da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**3.4.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

**3.4.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

**3.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**3.5 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

**3.6 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**3.6.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**3.6.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**3.6.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.



**3.7 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

**3.8 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

#### **4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“**Encargos do Fundo**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (ix) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (x) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- (xii) contratação da agência de classificação de risco.

**4.2 Encargos Não Previstos.** Observados os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da



Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

- 4.3 Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora e/ou Gestora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.
- 4.4 Pagamento Pro Rata.** Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira *pro rata* os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

## 5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:
- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
  - (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
  - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
  - (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
  - (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
  - (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- 5.2 Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado



organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante.** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

**5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**5.3 Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**5.3.1 Procedimento ANBIMA.** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

## 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1 Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais,



acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas à Sociedade Investida; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado **(a)** da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

**6.1.1 Apólice de Seguro.** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

**6.2 Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

**6.3 Arbitragem e Foro.** A Administradora, a Gestora, o Fundo (e suas classes), e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e suas classes e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo (e suas classes), pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

**6.3.1** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida.

**6.3.2** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época do protocolo do requerimento de arbitragem. O procedimento arbitral será sigiloso. O idioma da arbitragem será o português, e o mérito do litígio será resolvido exclusivamente de acordo com a lei brasileira.

**6.3.3** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

**6.3.4** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo a sentença arbitral título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprirem o determinado em quaisquer ordens, decisões ou sentença arbitral, independentemente de execução judicial.



**6.3.5** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado), ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme a Cláusula 6.3.6 abaixo.

**6.3.6** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, que não seja passível de resolução por arbitragem, nos termos do art. 1º da nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas na Cláusula 6.3.5 acima.

**6.4 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.





## ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 ZIG 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado de natureza especial.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração contados da Primeira Integralização (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

#### 2 REGIME DE RESPONSABILIDADE

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

#### 3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
  - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
  - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
  - (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;



- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: **(a)** liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; **(b)** acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 da Parte Geral do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes; e
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

**3.2 Gestão.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios da Sociedade Investida;
- (iii) utilizar os ativos da Carteira na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral, da Resolução CVM 175;
- (iv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da



Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (vi) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vii) conduzir, quando aplicável, processos de diligência na Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida da Classe Única;
- (viii) adotar mecanismos contratuais com a Sociedade Investida que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade Investida;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (x) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;
- (xi) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xiii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou à Sociedade Investida, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;



- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira; e
- (xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
  - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

**3.2.2 Apreciação pela Assembleia.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Sociedade Investida, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**3.2.3 Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Sociedade Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais da Sociedade Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas da Sociedade Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

**3.2.4 Representação.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

**3.2.5 Comunicação à Administradora.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas



em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

**3.2.6 Envio de Documentos à Administradora.** A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

**3.3 Equipe-Chave da Gestora.** A equipe-chave da Gestora envolvida diretamente nas atividades de gestão ao Fundo será composta por Felipe Rodrigues Affonso, Noah Murahovschi Stern e Rafael Heilbut Serson (“**Equipe-Chave da Gestora**”).

**3.3.1 Evento de Equipe-Chave.** Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave da Gestora, a Gestora deverá comunicar à Administradora no prazo de 10 (dez) dias contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave da Gestora em investimentos em *private equity*. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pela Gestora.

**3.3.2 Apresentação de Substitutos.** Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto indicado pela Gestora para a Equipe-Chave da Gestora nos termos da Cláusula 3.3.1 acima, a Gestora terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave da Gestora, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

**3.3.3 Head Hunter.** Caso a Assembleia Geral não aprove substituto para a Equipe-Chave da Gestora indicado pela Gestora nos termos da Cláusula 3.3.2, a Gestora deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“**Head Hunter**”), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

**3.3.4 Justa Causa.** Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo *Head Hunter* aplicável, nos termos da Cláusula 3.3.3 acima, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Equipe-Chave da Gestora indicado pelo *Head Hunter* nos termos da Cláusula 3.3.3 acima, restará configurado um evento de Justa Causa.

**3.3.5 Suspensão.** A partir do Evento de Equipe-Chave da Gestora, e até que o membro da Equipe-Chave da Gestora seja substituído, nos termos dos itens acima, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos em Valores Mobiliários, sendo observado que o Período de Investimento aplicável ficará suspenso, voltando a



transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

**3.3.6 Encerramento da Suspensão.** A aprovação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas nas Cláusulas acima, da nomeação do substituto ao membro da Equipe-Chave da Gestora por ele indicado ocasionará o encerramento da suspensão do Período de Investimento aplicável.

**3.4 Destituição da Gestora.** Sem prejuízo ao disposto no Acordo Operacional, a Gestora será destituída de suas respectivas funções **com** ou **sem** Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**3.4.1 Com Justa Causa.** Na hipótese de destituição **com** Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.

**3.4.2 Sem Justa Causa.** Na hipótese de destituição **sem** Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance, de forma proporcional ao período entre a Primeira Integralização e a data de sua efetiva destituição, considerando-se o período total entre a Primeira Integralização e cada evento de pagamento da Taxa de Performance.

## 4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**4.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo.

**4.2 Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle da Sociedade Investida; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios da Sociedade Investida, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).

**4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.



**4.4 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**4.5 Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, a Sociedade Alvo (caso seja uma companhia fechada) somente poderá receber investimentos da Classe Única se atender, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**4.6 Multiestratégia.** A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”. Adicionalmente, caso a Sociedade Investida da Classe Única se enquadre como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, esta deverá observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.



**4.6.1** A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”; e
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

### **Enquadramento**

**4.7 Enquadramento da Carteira.** A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão da Sociedade Alvo.

**4.7.1 Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

**4.7.2 Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item 4.7 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**4.7.3 Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite



estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**4.7.4 Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

**4.8 Investimento no Exterior.** A Classe Única não realizará investimentos no exterior, observado o disposto nas Cláusulas 4.8.1 e 4.8.2 abaixo.

**4.8.1 Ativo no Exterior.** Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**4.8.2** Para fins deste Anexo, não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis.

**4.9 Debêntures Simples.** A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

### **Carteira**

**4.10 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, deverão ser utilizados até o último Dia Útil do Período de Investimento para: **(a)** aquisição de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos; ou **(b)** pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.



- 4.10.1 Não Investimento em Ativos Alvo.** Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.
- 4.10.2 Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.11 Coinvestimento.** A Classe Única poderá realizar investimentos na Sociedade Alvo em conjunto com terceiros, em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos a consultoria pela Administradora, Gestora e/ou e suas Partes Relacionadas (“**Coinvestidores**”).
- 4.11.1** As alocações de oportunidades de investimentos entre a Classe Única e os Coinvestidores em situações de coinvestimento serão determinadas pela Gestora de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, tomando por base as seguintes considerações: **(i)** o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; **(ii)** considerações de diversificação; **(iii)** diretrizes de investimento e limitações aplicáveis à Classe Única e aos Coinvestidores; **(iv)** disponibilidade de caixa; **(v)** a determinação de que uma oportunidade de desinvestimento é no todo ou parcialmente inapropriada à Classe Única e/ou aos Coinvestidores; **(vi)** proximidade do encerramento dos períodos de investimento da Classe Única e/ou dos Coinvestidores, caso aplicável; **(vii)** focos das estratégias de investimento da Classe Única e/ou dos Coinvestidores; **(viii)** quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas à Classe Única ou aos Coinvestidores; **(ix)** caso a Classe Única ou os Coinvestidores tenham previamente investido com o originador (sponsor) de tal oportunidade de investimento; **(x)** o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pela Classe Única ou pelos Coinvestidores; ou **(xi)** outros fatores que a Gestora possa razoavelmente entender relevantes, incluindo: se uma ou mais contas são as “originadoras” da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.
- 4.12 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento da Sociedade Alvo.
- 4.13 AFAC.** A Classe Única não poderá realizar AFACs na Sociedade Investida e/ou Sociedade Alvo.



**4.14 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

**4.14.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pela Sociedade Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

**4.15 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo da Sociedade Investida que integra a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

**4.16 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer da Sociedade Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

**4.17 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.16(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

**4.18 Partes Relacionadas.** Qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e a Sociedade Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.



- 4.19 Aquisição de Cotas.** É permitido à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.
- 4.20 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 3 (três) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.
- 4.20.1 Alteração do Período de Investimento.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito à ratificação pela Assembleia Especial, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 4.21 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará o processo de desinvestimento da Classe Única na Sociedade Investida, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.
- 4.21.1 Investimento durante o Período de Desinvestimento.** Excepcionalmente, conforme orientação da Gestora, a Classe Única poderá realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Comprometido e não integralizado, e desde que:
- (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
  - (ii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação da Classe Única na Sociedade Investida; ou
  - (iii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe Única na Sociedade Investida ou a continuidade dos negócios da Sociedade Investida.
- 4.22 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração da Classe Única, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única na Sociedade Investida, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.
- 4.23 Liquidação de Ativos.** Os investimentos da Classe Única poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.



## 5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**5.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,13% (zero vírgula treze por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta reais), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Administração**”).

**5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**5.1.2 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$18.000,00 (dezoito mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única (“**Taxa de Estruturação**”).

**5.1.3 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

**5.2 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração, a ser paga exclusivamente pelos Cotistas Classe Única Tipo A, correspondente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Comprometido durante o Prazo de Duração da Classe Única (“**Taxa de Gestão**”).

**5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**5.4 Taxa de Ingresso.** Os Cotistas que ingressarem na Classe Única em Fechamentos Adicionais após o Primeiro Fechamento e até o encerramento da distribuição das Cotas objeto da Primeira Emissão pagarão, na data da integralização, uma taxa de ingresso calculada sobre o montante objeto da Chamada de Capital aplicável, correspondente ao Preço de Emissão por Cota corrigido pelo IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano, incidente entre a data da Primeira Integralização e a data da referida Chamada de Capital objeto de cada Fechamento Adicional, como se o Cotista ingressante na Classe Única tivesse integralizado as Cotas objeto do Fechamento Adicional na data da Primeira Integralização.

**5.5 Taxa de Saída.** Não será cobrada taxa de saída da Classe Única.



**5.6 Taxa de Performance.** Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma taxa de performance a ser paga pelos Cotistas Classe Única Tipo A, calculada sobre o excesso do valor distribuído aos Cotistas Classe Única Tipo A em relação ao Capital Integralizado por esses Cotistas Classe Única Tipo A, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo (“**Taxa de Performance**”). A Taxa de Performance passará a ser devida somente após os Cotistas Classe Única Tipo A terem recebido, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, a totalidade do Capital Integralizado na Classe Única e o Retorno Preferencial.

**5.6.1** Primeiro, após o pagamento da totalidade do Capital Integralizado na Classe Única e do Retorno Preferencial aos Cotistas Classe Única Tipo A, observada a ordem de alocação prevista na Cláusula 7.3 abaixo, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado será destinado exclusivamente à Gestora a título de *Catch-Up*.

**5.6.2** Segundo, após o pagamento do Capital Integralizado por cada Cotista Tipo A, do Retorno Preferencial e do *Catch-Up* mencionados acima, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado da Classe Única atribuível aos Cotistas Classe Única Tipo A será distribuído na proporção de (observada a ordem de alocação prevista na Cláusula 7.3 abaixo):

- (i) **(a)** 90% (noventa por cento) aos Cotistas Classe Única Tipo A, a título de distribuição, caso a TIR líquida do pagamento da Taxa de Performance no item abaixo apurada no período tenha sido igual a ou menor a 20% (vinte por cento); ou (b) um percentual escalonável a ser apurado entre 90% (noventa por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) aos Cotistas Classe Única Tipo A, a título de distribuição, caso a TIR líquida do pagamento da Taxa de Performance no item abaixo apurada no período tenha sido **(I) superior a 20% (vinte por cento)** quando distribuído 90% (noventa por cento) dos recursos desta Cláusula 5.6.2 aos Cotistas Classe Única Tipo A e **(II) inferior a 20% (vinte por cento)** quando distribuído 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos desta Cláusula 5.6.2 aos Cotistas Classe Única Tipo A; ou (c) 85% (oitenta e cinco por cento) aos Cotistas Classe Única Tipo A, a título de distribuição, caso a TIR líquida do pagamento da Taxa de Performance no item abaixo apurada no período tenha sido superior a 20% (vinte por cento); e
- (ii) **(a)** 10% (dez por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance, caso a TIR líquida do pagamento da Taxa de Performance neste item apurada no período tenha sido igual a ou menor a 20% (vinte por cento); ou (b) um percentual escalonável entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance, caso a TIR líquida do pagamento da Taxa de Performance neste item apurada no período tenha sido **(I) superior a 20% (vinte por cento)** quando distribuído 10% (dez por cento) dos recursos desta Cláusula 5.6.2 à Gestora e **(II) inferior a 20% (vinte por cento)** quando distribuído 15% (quinze por cento) dos recursos desta Cláusula 5.6.2 à Gestora; ou (c) 15% (quinze por cento), a título de Taxa de Performance, caso a TIR líquida do pagamento da Taxa de



Performance neste item apurada no período tenha sido superior a 20% (vinte por cento).

**5.6.3** Para fins meramente explicativos, o **Adendo A** apresenta fórmula para cálculo do *Catch-Up*, bem como uma simulação dos cálculos do *Catch-Up* e da Taxa de Performance descrita nesta Cláusula 5.6.

**5.7 Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a qual será deduzida da Taxa de Administração, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora (“**Taxa Máxima de Custódia**”).

**5.7.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**5.8 Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que a Classe Única tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe Única serão descritas nos documentos de distribuição de Cotas de cada emissão, conforme aplicável.

## 6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

**6.1 Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**6.1.1 Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

**6.1.2 Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

**6.2 Tipos.** A Classe Única é composta por 3 (três) tipos de Cotas, quais sejam: (i) Cotas Classe Única Tipo A (“**Classe Única Tipo A**”), com as características previstas na Cláusula 6.2.1 abaixo; (ii) Cotas Classe Única Tipo B (“**Classe Única Tipo B**”), com as características previstas na Cláusula 6.2.2 abaixo; e (iii) Cotas Classe Única Tipo C (“**Classe Única Tipo C**”), com as características previstas na Cláusula 6.2.3 abaixo.

**6.2.1 Classe Única Tipo A.** As Cotas da Classe Única Tipo A:



- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais que, individualmente, firmem Compromissos de Investimento para a subscrição de Cotas em montante inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (ii) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, do *Catch-Up* e Taxa de Performance; e
- (iii) deverão arcar com os demais Encargos do Fundo e Encargos da Classe Única, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

**6.2.2 Classe Única Tipo B.** As Cotas da Classe Única Tipo B:

- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais, necessariamente a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas;
- (ii) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, sendo dispensadas do pagamento da Taxa de Gestão, do *Catch-Up* e da Taxa de Performance; e
- (iii) deverão arcar com os demais Encargos do Fundo e Encargos da Classe Única, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

**6.2.3 Classe Única Tipo C.** As Cotas da Classe Única Tipo C:

- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais que firmem Compromissos de Investimento em montante igual a ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que, para fins deste item (i), tais Investidores Profissionais poderão ser considerados de forma agregada para fins do atingimento do valor indicado acima, desde que e necessariamente os Compromissos de Investimento sejam firmados por Investidores Especiais;
- (ii) estarão sujeitos ao mecanismo de conversibilidade automática descrito na Cláusula 6.18.7 em caso de alienação de Cotas da Classe Única Tipo C para Cotistas Classe Única Tipo A e/ou terceiros;
- (iii) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, sendo dispensadas do pagamento da Taxa de Gestão, do *Catch-Up* e da Taxa de Performance; e
- (iv) deverão arcar com os demais Encargos do Fundo e Encargos da Classe Única, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

**6.3 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe Única deverão representar, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**6.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

**6.5 Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 100.000 (cem mil) Cotas, sendo 70.000 (setenta mil) Cotas Classe Única Tipo A, 5.000 (cinco mil) Cotas Classe Única Tipo B, e 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Classe Única Tipo C, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Primeira Emissão**”).



- 6.5.1 Primeiro Fechamento.** No âmbito da Primeira Emissão, a Classe Única poderá realizar a primeira Chamada de Capital quando forem alcançadas subscrições de Cotas em montante igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Primeiro Fechamento**”).
- 6.6 Oferta Pública.** No âmbito da Primeira Emissão, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático (“**Oferta Pública**”).
- 6.7 Emissões.** Uma vez encerrada a Primeira Emissão, poderão ocorrer emissões de novas Cotas por **(a)** decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o item 5.8 e o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis, ou **(b)** por ato conjunto da Administradora e da Gestora, dentro do limite do Capital Autorizado conforme disposto na Cláusula 6.7.1 abaixo. No caso de novas emissões aprovadas em Assembleia Geral, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única em emissões subsequentes à Primeira Emissão serão definidos pela Assembleia Especial.
- 6.7.1 Capital Autorizado.** A Gestora e a Administradora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial, poderão captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), por meio de ato conjunto da Gestora e da Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única, observado o disposto na Cláusula 6.7.2 abaixo.
- 6.7.2 Preço de Emissão.** O preço unitário de emissão das Cotas será (“Preço de Emissão”): **(i)** na Primeira Emissão, R\$1.000,00 (mil reais); e **(ii)** fixado pela Gestora, no âmbito do Capital Autorizado, em cada uma das demais emissões subsequentes de Cotas, com base em um dos seguintes critérios: **(a)** dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta das Cotas da Primeira Emissão, o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação da Gestora, **(b)** as perspectivas de rentabilidade da Classe Única, **(c)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe Única dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(d)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data especificada em um intervalo de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, ou **(e)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens “**(a)**” a “**(d)**” acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial, conforme recomendação da Gestora.
- 6.8 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.



- 6.9 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.10 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.10.1 Prazo para Exercício** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido na Cláusula 6.10 acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.
- 6.10.2 Cessão do Direito de Preferência.** O direito de preferência previsto nesta Cláusula 6.10 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora no prazo informado na Cláusula 6.10.1 anterior.
- 6.10.3 Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial.
- 6.11 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 6.12 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital, conforme orientação da Gestora, para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.
- 6.12.1 Integralização.** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização.



- 6.12.2 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 15 (quinze) dias corridos para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
- 6.12.3 Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.
- 6.12.4 Cumprimento do Anexo.** O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
- 6.13 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. Adicionalmente, o Cotista inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.
- 6.13.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora.** Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:
- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
  - (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou



- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

**6.13.2 Atraso por Motivos Operacionais.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

**6.14 Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

**6.14.1 Recibo de Integralização.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

**6.14.2 Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

**6.15 Equalização.** Na hipótese de ocorrer novas subscrições de Cotas após a realização da Primeira Integralização, por meio de Fechamentos Adicionais ou novas emissões, os novos Cotistas que ingressarem na Classe Única mediante referidas subscrições deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas por meio do mecanismo de Equalização, de tal forma que apenas os novos Cotistas terão seu Capital Comprometido chamado, mediante Chamadas de Ajuste, para integralização até a conclusão do processo de Equalização.

**6.16 Chamadas de Ajuste.** As Chamadas de Ajuste poderão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento da colocação das Cotas subscritas após a Primeira Integralização e serão realizadas pelo Preço de Integralização em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, podendo os referidos valores das Chamadas de Ajuste serem destinados ao pagamento *pro rata* de despesas e encargos acumulados pela Classe Única.

**6.17 Negociações Secundárias.** As Cotas poderão ser negociadas **(i)** em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3; ou **(ii) de forma privada, mediante cessão** por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sendo certo que os Cotistas Classe Única Tipo B somente poderão negociar Cotas da Classe Única Tipo B com Partes Relacionadas da Gestora, e observado ainda, caso se trate de negociação de Cotas Classe Única Tipo C, o disposto na Cláusula 6.18.7.

**6.17.1 Transferência das Cotas.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única



no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

**6.17.2 Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

**6.17.3 Veto da Transferência de Cotas.** Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

**6.18 Direito de Preferência Secundário.** O Cotista Classe Única Tipo A e/ou o Cotista Classe Única Tipo C que receber uma Oferta Vinculante (conforme definido abaixo) e desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação de Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da Oferta Vinculante realizada pelo comprador potencial (“**Potencial Comprador**”), incluindo: **(a)** a quantidade de Cotas Ofertadas; **(b)** o tipo da das Cotas Ofertadas; **(c)** o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; **(d)** o preço oferecido por Cota; **(e)** termos e condições de pagamento; e **(f)** os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).

**6.18.1** Após o recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas (“**Cotistas Ofertados**”), em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os Cotistas Ofertados terão direito de preferência na aquisição das referidas Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Comprador Potencial conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista Ofertado no Patrimônio Líquido da Classe Única (excluídos, para este fim, os Cotistas Classe Única Tipo B) (“**Direito de Preferência**”). Por fim, caso nem todos os Cotistas Ofertados exerçam o direito de preferência para a aquisição das Cotas Ofertadas, os Cotistas Ofertados que manifestaram o exercício do Direito de Preferência terão preferência na aquisição das demais Cotas Ofertadas, *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe Única (excluídos os demais Cotistas Ofertados e os Cotistas Classe Única Tipo B).

**6.18.2** A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretroatável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar das Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o Direito de Preferência por qualquer um dos Cotistas Ofertados.

**6.18.3** Durante o período de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, os Cotistas Ofertados informarão por escrito ao Cotista Ofertante e a Administradora se irão ou não exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Cotas Ofertadas,



informando a quantidade de Cotas que irão adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência no prazo estabelecido nesta Cláusula 6.18.3 presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista Ofertado ao respectivo Direito de Preferência. A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

- 6.18.4** Mediante o exercício do Direito de Preferência por Cotistas Ofertados com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, observada a Cláusula 6.18.3 acima, e transferidas aos Cotistas Ofertados que exerceram o seu Direito de Preferência no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.18.3.
- 6.18.5** Se o Direito de Preferência não for validamente exercido pelos Cotistas Ofertados ou se, após os procedimentos das Cláusulas acima restarem Cotas Ofertadas, o Cotista Ofertante poderá alienar as Cotas Ofertadas ao Comprador Potencial, durante os 30 (trinta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência, conforme Cláusula 6.18.3, nos exatos termos da Oferta Vinculante.
- 6.18.6** Depois de transcorrido o período de 30 (trinta) dias mencionado na Cláusula 6.18.3 acima sem que tenha ocorrido a transferência das Cotas Ofertadas no âmbito do Direito de Preferência ao Comprador Potencial, se o Cotista Ofertante ainda desejar Transferir suas Cotas, ele deverá repetir o procedimento desta Cláusula 6.18.
- 6.18.7 Conversão das Cotas da Classe Única Tipo C.** Não obstante o disposto nesta Cláusula 6.18, e sem prejuízo ao disposto na Cláusula 6.18.8 abaixo, caso o Cotista Classe Única Tipo C, na qualidade de Cotista Ofertante, venha a concluir a venda e alienação de suas Cotas Classe Única Tipo C (*i.e.* as Cotas Ofertadas) para os Cotistas Ofertados e/ou Potencial Comprador nos termos da Oferta Vinculante, a Administradora deverá proceder com a conversão automática das Cotas Classe Única Tipo C adquiridas pelos Cotistas Ofertados e/ou pelo Potencial Comprador em Cotas Classe Única Tipo A, de tal modo que os Cotistas Ofertados e/ou Potencial Comprador não farão jus ao direito ou pretensão a qualquer benefício de forma retroativa que as Cotas Classe Única Tipo C possam ter em relação aos demais tipos de Cotas descritas neste Anexo.
- 6.18.8 Transferências Permitidas.** O Direito de Preferência descrito nesta Cláusula 6.18 não se aplica às hipóteses de transferências envolvendo: **(i)** reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente: **(a)** as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Cotista; **(b)** tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; **(ii)** reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que **(a)** a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e **(b)** o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais



investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária; **(iii)** transferências de Cotas realizadas por um dado Cotista para veículos de investimento, tais como sociedades ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam exclusivamente detidos por tal Cotista, o que deverá ser devidamente demonstrado à Administradora; **(iv)** aos Cotistas Classe Única Tipo B, os quais somente poderão negociar Cotas da Classe Única Tipo B nos termos da Cláusula 6.17; ou **(v)** os Cotistas Classe Única Tipo C, desde que a negociação das Cotas da Classe Única Tipo C seja realizada entre Investidores Especiais .

**6.18.9 Cessão do Direito de Preferência.** O Direito de Preferência previsto na Cláusula 6.18 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 6.18.

## **7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**7.1 Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

**7.2 Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedade Investidas, conforme orientação da Gestora, sendo certo que após a recomendação, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, respeitada a alocação de ordens prevista na Cláusula 7.3 abaixo.

**7.2.1 Iliquidez.** A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

**7.2.2 Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

**7.3 Ordem de Alocação.** As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação da Classe Única e/ou do Fundo. Em caso de disponibilidade de valores para distribuição, a Administradora deverá seguir a seguinte ordem de alocação para cada tipo de Cota:

(i) Para a Classe Única Tipo A, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:



- (a) pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, exceto a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
  - (b) pagamento da Taxa de Administração e pagamento da Taxa de Gestão;
  - (c) pagamento da totalidade do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe Única Tipo A na Classe Única;
  - (d) pagamento do Retorno Preferencial;
  - (e) realização do pagamento do *Catch-Up* à Gestora até o seu limite, nos termos da Cláusula 5.6.1 acima; e
  - (f) pagamento de quaisquer valores remanescentes às Cotas da Classe Única Tipo A, a título de distribuição, e à Gestora, a título de Taxa de Performance, na forma prevista na Cláusula 5.6.2(ii) acima.
- (ii) Para a Classe Única Tipo B, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
- (a) pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, exceto a Taxa de Administração;
  - (b) pagamento da Taxa de Administração;
  - (c) pagamento da totalidade do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe Única Tipo B na Classe Única; e
  - (d) quaisquer valores remanescentes serão distribuídos aos Cotistas Classe Única Tipo B de forma *pro rata*.
- (iii) Para a Classe Única Tipo C, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
- (a) pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, exceto a Taxa de Administração;
  - (b) pagamento da Taxa de Administração;
  - (c) pagamento da totalidade do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe Única Tipo C na Classe Única; e
  - (d) quaisquer valores remanescentes serão distribuídos aos Cotistas Classe Única Tipo C de forma *pro rata*.

**7.4 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

**7.5 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários



para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

## 8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

**8.1 Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

**8.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: **(a)** fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; **(d)** divulgar fato relevante; e **(e)** cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(I)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; **(II)** balancete; **(III)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

**8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.



**8.3 Eventos de Liquidação.** Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

**8.3.1 Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

**8.4 Recebimento em Ativos.** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

**8.5 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste



Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

**8.6 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**8.6.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

**8.6.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

**8.7 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

## 9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

**9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Majoria de votos dos Cotistas presentes
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única



(iii)	o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única
(iv)	a destituição <b>com</b> Justa Causa da Gestora e a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(v)	a destituição <b>sem</b> Justa Causa da Gestora e a escolha de seu substituto;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(vi)	a aprovação de membro substituto da Equipe-Chave da Gestora;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(vii)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única
(viii)	a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única
(ix)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única
(x)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única
(xi)	o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Performance;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe Única
(xii)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única
(xiii)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única
(xiv)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe Única
(xv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única



Normativo IV da Resolução CVM 175;	
(xvi) alteração das características das Cotas da Classe Única Tipo A, conforme descritas na Cláusula 6.2.1, do Anexo I;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe Única Tipo A e metade, no mínimo: <b>(i)</b> das Cotas da Classe Única Tipo B; e <b>(ii)</b> das Cotas da Classe Única Tipo C
(xvii) alteração das características das Cotas da Classe Única Tipo B, conforme descritas na Cláusula 6.2.2, do Anexo I.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe Única Tipo B e metade, no mínimo: <b>(i)</b> das Cotas da Classe Única Tipo A; e <b>(ii)</b> das Cotas da Classe Única Tipo C.
(xviii) alteração das características das Cotas da Classe Única Tipo C, conforme descritas na Cláusula 6.2.3, do Anexo I.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe Única Tipo C e metade, no mínimo: <b>(i)</b> das Cotas da Classe Única Tipo A; e <b>(ii)</b> das Cotas da Classe Única Tipo B.

**9.2 Convocação Assembleia.** A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

**9.2.1 Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

**9.2.2 Informações da Convocação.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

**9.2.3 Meios da Convocação.** A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

**9.2.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.



- 9.3 Instalação Assembleia.** A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.
- 9.4 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 9.4.1 Meios de realização da Assembleia.** A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 9.4.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 9.4.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 9.4.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 9.5 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 9.6 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 10 ENCARGOS**
- 10.1 Encargos.** Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
  - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;



- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso, observado o limite por exercício social de 1% (um por cento) do Capital Comprometido, sem prejuízo ao disposto no subitem (xx) abaixo;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xii) despesas com a realização de Assembleia Especial, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xiv) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xvi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xvii) prêmios de seguro;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xx) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas



e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos na Sociedade Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social;

- (xxi) a Taxa de Estruturação; e
- (xxii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

**10.2 Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

## 11 FATORES DE RISCO

**11.1 Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS À SOCIEDADE ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão



da Sociedade Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da Sociedade Alvo, não há garantias de **(a)** bom desempenho da Sociedade Alvo, **(b)** solvência da Sociedade Alvo, e **(c)** continuidade das atividades da Sociedade Alvo;

- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DA SOCIEDADE ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NA SOCIEDADE ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedade Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: **(a)** estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e **(c)** possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, da Sociedade Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **RISCO DE COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS.** A Classe Única poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir na Sociedade Investida com Coinvestidores, inclusive Cotistas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado;



- (xii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pela Sociedade Investida e/ou pelos Cotistas das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xiii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pela Sociedade Alvo;
- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na



Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

- (xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedade Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedade Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xx) **RISCO DE LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE.** A Resolução CVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado de capitais, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe Única podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo à Classe Única e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificadas, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe Única e conseqüentemente os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe Única poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;
- (xxi) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.



**11.2 Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

**11.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**12.1 Entidade de Investimento.** A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos da Resolução CMN 5.111 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

**12.2 Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

**12.3 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.



**12.4 Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da regulamentação aplicável. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

### 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1 Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

**13.1.1 Não Aplicabilidade.** Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**13.2 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

**13.3 Declaração de Conflito de Interesse.** O investimento da Classe Única na Sociedade Alvo será objeto de deliberação prévia pela Assembleia Especial para aprovação do Conflito de Interesses envolvendo a Gestora, suas Partes Relacionadas e a Sociedade Alvo. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

**13.4 Alteração Valuation.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
  - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;



- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
  - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

**13.5 Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**13.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso 13.4(ii), alínea 13.4(ii)(c) do item acima.





## ADENDO A

### FÓRMULA PARA CÁLCULO DE *CATCH-UP*, CÁLCULO DE TIR E SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE *CATCH-UP* E TAXA DE PERFORMANCE

#### 1 Fórmula para Cálculo de *Catch-Up*:

$$CUP = RP \times \frac{PF}{1 - PF}$$

Em que:

$$CUP = Catch - Up$$

**RP** = Retorno Preferencial (Valor Integralizado multiplicado pelo hurdle de IPCA + 7%  
→ para fins de esclarecimento, não inclui o Capital Integralizado)

$$PF = Taxa de Performance$$

#### 2 Fórmula PARA CÁLCULO DE TIR:

$$\sum_{t=1}^n \frac{FC_t}{(1 + TIR_{net})^t} = 0$$

Em que:

**TIR<sub>net</sub>** = Taxa Interna de Retorno Líquida (descontando catch – up e taxa de performance)

**FC** = Fluxo de caixa por Cotista Classe Única Tipo A

**t** = Período de cada fluxo

#### 3 Simulação DE CÁLCULO DE *CATCH-UP*, TIR E TAXA DE PERFORMANCE:

##### Taxa de Performance em 10%:

##### PREMISSAS:

- Classe Única com Capital Comprometido de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) Retorno de 2,5x (dois vírgula cinco vezes) o capital inicial (R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) retornados);
- Hurdle* de IPCA + 7% (sete por cento) (assume que *hurdle* equivale a 50% (cinquenta por cento) em 5 (cinco) anos); e
- Assume aporte inicial e único no Fundo em 31 de janeiro de 2024 e saída em 31 de janeiro de 2029 (5 (cinco) anos).

Principal      Hurdle

---



1. Cotista Classe Única Tipo A	100	50
2. <i>Catch-Up</i>		6
3. Ganho de Capital Excedente		94
Gestora 10%		9
Cotista Classe Única Tipo A 90%		85

	Principal	Performance	% Performance
Total Cotista Classe Única Tipo A	100	135	90%
Total Gestora		15	10%

TIR net 19%

TIR net = ~19% (dezenove por cento), a Taxa de Performance fica em 10% (dez por cento).

#### TAXA DE Performance ENTRE 10% - 15%

##### PREMISSAS:

- Classe Única com Capital Comprometido de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) Retorno de 2,7x (duas vírgula sete vezes) o capital inicial (R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) retornados)
- Hurdle de IPCA + 7% (sete por cento) (assume que *hurdle* equivale a 50% (cinquenta por cento) em 5 (cinco) anos)
- Assume aporte inicial e único no Fundo em 31 de janeiro de 2024 e saída em 31 de janeiro de 2029 (5 (cinco) anos)

	Principal	Hurdle
1. Cotista Classe Única Tipo A	100	50
2. <i>Catch-Up</i>		7
3. Capital Gain Excedente		113
Gestora 10%		14
Cotista Classe Única Tipo A 90%		99

	Principal	Performance	% Performance
Total Cotista Classe Única Tipo A	100	149	88%
Total Gestora		21	12%

TIR net 20%

TIR net = 20% (vinte por cento), a Taxa de Performance fica em 12,3% (doze vírgula três por cento).

#### Taxa de Performance em 15%

##### PREMISSAS:

